

17 FEV 1985

ANC 88
Pasta 82/85
061/1985Muito Oletas jurídicas
Constitucional

Reforma constitucional e legislativa-5

WALTER CENEVIVA
Da equipe de articulistas da Folha

A futura Constituição brasileira deverá assegurar a plenitude da liberdade do pensamento e do direito de informação, sob pena de desmentir os postulados democráticos dos que a defendem.

Plenitude de liberdade, porém, acompanhada por mecanismos suficientes de defesa contra os excessos e de responsabilização viável dos que cometerem delitos por ofensa à liberdade alheia. A Carta Magna e a lei, nesse campo, situam-se num fio de navalha entre dois setores igualmente importantes. De um lado, a imperiosa necessidade de pensar e de expressar o pensamento sem impedimentos criados pelo Poder, ou por segmentos influentes da sociedade. De outro lado, a imprescindível garantia, em particular por ofensas à honra, de punição para os que se excederem. A liberdade desejável não pode servir aos que abusem dela para provocar a quebra da paz social.

Não é fácil traçar, mesmo em nível teórico, uma distinção clara entre os dois setores, de modo a que sejam igualmente resguardados sob a democracia.

Um exemplo do que estou dizendo é o da chamada (com impropriedade) lei de imprensa. A meu entender, a prática democrática é compatível com a existência de um diploma legal que regule o exercício da informação, transmitida por escrito ou pelos meios eletrônicos. Compatibilidade que vale para os dois lados, de que tratei no começo. Tanto para liberar, sem qualquer restrição, o que o informador do rádio, da televisão, do jornal, da revista, queira transmitir, quanto para resguardar os atingidos de excessos que os prejudiquem, em seus interesses econômicos ou morais, legitimamente defensáveis.

Num país em que nem a lei, nem a jurisprudência reconhecem formas de compensação monetária pelo dano moral, a cautela é relevantíssima.

Essa posição nem é nova, nem é minha. O decreto imperial de 22 de novembro de 1823, que editou a primeira lei de imprensa brasileira, começava dizendo: "Considero que, assim como a liberdade de imprensa é um dos mais firmes sustentáculos dos governos constitucionais, também o abuso dela os leva ao abismo da guerra civil e da anarquia..."

O ideal jornalístico exigiria uma liberdade sem restrições. Pleníssima. Impossível, porém, e inconveniente, no cotejo com os demais interesses legítimos que movimentam o corpo social.

A lei, contudo, não poderá impedir a livre veiculação de opiniões divergentes. A divergência de conceitos e idéias está na própria base da instituição democrática, servindo ao fundamental propósito de estender a todas, ou quase todas, as camadas da população, o debate dos temas referentes a essa mesma população. No momento em que o Estado (ordem a serviço do Poder dominante) restringe a informação, ou se utiliza dela para transmitir e impor sua visão distorcida e parcial dos fatos e atos públicos, toda a Nação se prejudica. Seja por estar mal informada, seja pela corrupção e pela incompetência ocultadas sempre pela informação oficial, imposta pela força.

O povo, como a totalidade do grupo social, tem um direito básico: o de conhecer dos fatos, sem restrições e o de ler, ouvir e ver os comentários que, sobre tais fatos, sejam divulgados pelos meios de informação.

A Nova República tem problemas sérios pela frente. Nenhum mais difícil de encontrar composição equilibrada como o do ajuste entre os direitos individuais e os coletivos, em matéria de informação.

17 FEV 1985

FOLHA DE SAO PAULO